



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2018

REGULAMENTA O ARTIGO 128 DA RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara municipal, aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Moção é o pronunciamento da Câmara Municipal sobre determinado fato, assunto ou situação, manifestando sua opinião na forma de:

- I – aplausos ou congratulação;
- II – apoio;
- III – repúdio; e
- IV – pesar.

Art. 2º Toda moção deverá ser subscrita por um vereador, no mínimo, e depois de protocolada, será incluída na ordem do dia da reunião seguinte, onde será lida e apreciada em única discussão e votação, independente de parecer de comissão, e aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3º Toda moção, após sua aprovação em Plenário, deverá conter o nome de todos os Vereadores, exceto os que manifestaram contrariamente no ato de sua votação.

Parágrafo único. A moção será impressa em papel cartão e colocada em capa apropriada ou envelope contendo o brasão do Município.

Art. 4º Após sua aprovação em Plenário, a Moção poderá ser remetida via correio, por entregador rápido ou em mãos, segundo a vontade e a manifestação do autor.

§1º Quando não houver manifestação do autor quanto à entrega, a moção será preparada pela Secretaria da Câmara e entregue ao autor, cabendo a este a responsabilidade do destino ao documento oficial.

§2º Quando a moção for de entrega *em mãos*, será entregue em Plenário, em Sessão Solene realizada ao final de cada sessão legislativa, ou em data a ser definida pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

CAPÍTULO II DAS MOÇÕES DE APLAUSOS OU CONGRATULAÇÃO

Art. 5º Caberá a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, para Associações, Fundações, Entidades, Pessoas Jurídicas ou Físicas.

Art. 6º A apresentação da moção deverá vir acompanhada de uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma.

Art. 7º Para a concessão da Moção de Aplauso ou Congratulação, deverá ser atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ter praticado conduta benéfica à coletividade no exercício de mandato eletivo ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer poder público, tanto no Brasil quanto em outro país;

II - ter praticado conduta benéfica à coletividade como educador;

III - ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo de instituições educacionais;

IV - ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo ou membro de Organizações Não Governamentais - ONG's;

V - ter praticado conduta benéfica à coletividade na condição de cidadão fomentador ou propagador da ciência, cultura, educação, segurança, desportos, religião ou da política partidária, quer seja num bairro, numa comunidade, município, estado ou no país;

VI - ter praticado conduta benéfica à coletividade como líder religioso;

VII - ter praticado conduta que se caracteriza como relevante serviço à comunidade carandaiense;

VIII - ter praticado conduta benéfica à coletividade visando a melhoria da qualidade de vida nos reinos vegetal e animal, principalmente no que concerne à raça humana;

IX - ter praticado conduta benéfica à coletividade visando de forma efetiva a preservação do meio ambiente;

X - ter praticado conduta benéfica à coletividade contribuindo para a formação da consciência cidadã de um povo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

XI – possuir comprovada idoneidade moral, reconhecida municipal, estadual ou nacionalmente, a ser ratificada em Plenário pelos Vereadores.

Art. 8º A Câmara Municipal concederá apenas 33 (trinta e três) Moções de Aplausos ou Congratulação por ano com as seguintes condições:

I – a cada Vereador será permitida a apresentação de no máximo 03 (três) Moções por ano;

II – terá preferência na apresentação o Vereador que primeiro se manifestar junto à Secretaria da Câmara para elaboração da respectiva proposição.

Art. 9º Cada Moção apresentada reportar-se-á, exclusivamente, a um único assunto, de reconhecida relevância, podendo ter como objeto, uma única pessoa física ou jurídica.

§ 1º – Sempre que a Moção for motivada por assunto coletivo, por meio de pessoa jurídica, deverá ser textualmente mencionado se o objeto é a própria organização, como um todo, ou a qual setor específico que está sendo sugerida tal manifestação.

§ 2º – A Moção a que se refere o parágrafo anterior terá única impressão, não fazendo menção a qualquer nome de pessoas físicas.

CAPÍTULO III DAS MOÇÕES DE APOIO E DE REPÚDIO

Art. 10 A concessão de Moção de Apoio e de Repúdio, às entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, às pessoas físicas e ou jurídicas e nos demais casos não previstos nesta Resolução, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES DE PESAR

Art. 11 A concessão de Moção de Pesar às pessoas físicas, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Não será admitida concessão de Moção de Apoio e de Repúdio ao mesmo destinatário pelo mesmo fato, por período inferior a 01 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 13 Não admitida a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, por mais de uma vez a uma mesma entidade, fundação, pessoa física ou jurídica, devendo ser respeitado o lapso de tempo mínimo de 04 (quatro) anos.

Art. 14 As moções não previstas nesta resolução poderão ser apresentadas diretamente ao Plenário desde que assinadas por todos os membros da Câmara.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 04 de junho de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAÊTA
Presidente

AÉCIO FLÁVIO DA COSTA
Vice-Presidente

MARIA IMACULADA WAMSER
Secretária